TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas firmam o presente contrato, de acordo com as declarações e cláusulas abaixo:

CONTRATO Nº: 734/2023

PROCESSO Nº: 325/2023

LICITAÇÃO:INEXIGIBILIDADE N.º 136/2023 (art. 25, III) – LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE EXECUTADORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE 06.13. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	04.122.008.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS	3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 02.268.664-91e do CPF nº 340.587.535-87.

CONTRATADA: EMPRESA: SIKA SILVA PRODUCOES LTDA, sediada na Francisco Drumond, 41, Centro, Cep 42.800-063, Camaçari-Ba., inscrito no **CNPJ 36.984.660/0001-00**, representada neste ato por seu representante legal a Sra. **SIMARA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob nº 038.356.035-74 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 050951176688 – Detran – Ba., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Apresentação musical do artista **"NENGO VIEIRA"**para realização de Show no evento em comemoraçção ao Dia da Cultura Evangélica no dia 23 de setembro de 2023, com duração de 01:30h na Praça Pública - Conceição do Coité-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá vigência de **45(quarenta e cinco) dias**, contados após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O contrato tem valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente a 1(uma) uma apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor após assinatura do contrato e 50%(CINQUENTA POR CENTO) após a apresntação do show (com respectiva nota fiscal), que serão processadas e pagas após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

SIKA SILVA PRODUCOES LTDA:36984660000100

Assinado de forma digital por SIKA SILVA PRODUCOES LTDA:36984660000100
Dados: 2023.09.14 15:18:01 -03'00'

5.1 O **CONTRATADO** será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, horários, pontualidade e assiduidade exigido pelo **CONTRATANTE.**

5.2. O **CONTRATADO** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

5.3 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, obrigação ou encargo.

5.5. Manter durante a execução deste Contrato plena compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6. O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto;

5.6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com o disposto na cláusula primeira do presente instrumento, esta será obrigada a devolver à CONTRATANTE todo o valor que lhe tenha sido pago antecipadamente acrescido de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a título de multa pelo inadimplemento contratual, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades e/ou sanções previstas na Lei n 8.666/93.

5.7. Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
5.8. Ficará por conta do CONTRATADO, todas as despesas referentes aos custos de cachê do artista e músicos, passagens aéreas e traslado.

CLÁUSULA SEXTA - <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

6.1. Pagar ao CONTRATADO na forma do disposto na cláusula quarta deste Contrato.

6.2. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO quanto à aplicação de eventuais MULTAS.

6.3. Notificar ao CONTRATADO quanto a irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.4. Ficará por conta do CONTRATANTE as despesas com rider técnico, bem como abastecimento de camarim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO -Será designado pela CONTRATANTE o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo atribuído essa função o **Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2.**

CLÁUSULA OITAVA - <u>RECONHECIMENTO:</u> O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 77 e seguintes.

SIKA SILVA PRODUCOES LTDA:36984660000100
Assinado de forma digital por SIKA SILVA PRODUCOES LTDA:36984660000100
Dados: 2023.09.14 15:18:30 -03'00'

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Sem prejuízo das disposições constantes da cláusula anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba., poderá, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo Contrato;
c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º(décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei n° **8.666/93,** com a redação da Lei **8.883/94** e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Conceição do Coité, Estado da Bahia, como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Conceição do Coité/BA, 06 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80
CONTRATANTE

SIKA SILVA PRODUCOES LTDA:36984660000100

Assinado de forma digital por SIKA SILVA PRODUCOES LTDA:36984660000100
Dados: 2023.09.14 15:18:52 -03'00'

SIKA SILVA PRODUCOES LTDA
CNPJ 36.984.660/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2. Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 734/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 136/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 325/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CNPJ n.º 30.592.235/0001-80.

CONTRATADO: SIKA SILVA PRODUÇÕES LTDA. NÚMERO DO CNPJ: 36.984.660/0001-00.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos de apresentação musical do artista Nengo Vieira para realização de show no evento em comemoração ao Dia da Cultura Evangélica, no dia 23 de setembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

VALOR GLOBAL: RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 50% DO VALOR APÓS A ASSINATURA DO

CONTRATO E 50% APÓS A APRESENTAÇÃO COM A RESPECTIVA NOTA FISCAL. DATA DA CONTRATAÇÃO: 06 DE SETEMBRO DE 2023.